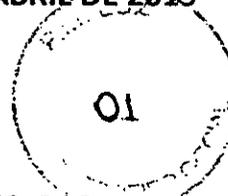




Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO: PRC Nº. 031/19 DE 18 DE ABRIL DE 2019



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
AV. LAERTON PAULINELLI, 153 – MONS. PARREIRAS - LUZ/MG
CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RPDVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ/MG LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO DA COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO SALA COMERCIAL COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M² COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS".

PREGÃO Nº. 008/19

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 18/04/19

Edital: 02/04/19

Publicação: 03/04/2019

Abertura dos Envelopes e Recebimento das Propostas: 18/04/19

Parecer Jurídico nº. 0197/19 de 18/06/19

DESERTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

PRC Nº: 29/2019	DATA: 02.04.2019	MODALIDADE: PREGAO: 008/19	DATA: 18.04.2019
-----------------	------------------	----------------------------	------------------

SITUAÇÃO PROCESSUAL E LEGAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS ACIMA

"CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIARIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO 01 LOJA COMERCIAL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M² (QUARENTA E SETE METROS E VINTE E TRES CENTÍMETROS QUADRADOS), EQUIPADA COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, ESPAÇO P/FOGÃO, GELADEIRA, ARMARIOM FREEZER, MESA E BANQUETAS"

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E FASES IMPRESCINDÍVEIS DO PROCESSO

- Instauração do processo e Capa do Processo devidamente preenchida
- Decreto de nomeação da CPL/Equipe
- RIMS
- Autorização de Abertura do Processo de Licitação
- Decreto de nomeação do (a) Pregoeiro (a)
- Certificado de habilitação do (a) Pregoeiro (a)
- Cotações de preços do (s) item (ens) do objeto licitado
- Edital e seus anexos
- Parecer Jurídico da Aceitabilidade da Licitação e Aprovação do Edital
- Publicações I:
 - Diário Oficial da União – DOU
 - Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOEMG
 - Diário Oficial do Município de Luz – AMM
 - Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais
- DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO
- HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - Cédula de Identidade
 - Registro Comercial, no caso de empresa individual
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Procuração por Instrumento Público ou Particular c/f reconhecida
- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
 - CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de P. Jurídica
 - CPF – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física
 - Certidão de Regularidade de Situação para com o FGTS
 - Certidão de Regularidade expedida pelo INSS
 - Certidão de Regularidade expedida pela Receita Federal do Brasil
 - Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual
 - Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal:
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
 - Registro ou Inscrição na entidade profissional competente.
 - Comprovação de aptidão (inciso II, art. 30, da Lei nº 8.666/93
 - Comprovação de recebimento de documentos (inciso III, art. 30, da Lei nº 8.666/93
 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (inciso IV, art. 30, da Lei nº 8.666/93.

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (inciso I, art. 31, da Lei nº. 8.666/93
 - Certidão Negativa de falência ou concordata (inciso II, art. 31, da Lei nº. 8.666/93.
 - Garantias (inciso III, art. 31, da Lei nº. 8.666/93)
- ATOS PÚBLICOS DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E JULGAMENTOS:
 - Credenciamento do Licitante
 - Descredenciamento do Licitante
 - Habilitação do Licitante
 - Inabilitação do Licitante
 - Aceitação da (s) Proposta (s)
 - Julgamento da (s) Proposta (s)
 - Adjudicação
- RECURSOS
 - Impugnação do Edital
 - Contra Credenciamento
 - Contra Habilitação
 - Contra Inabilitação
 - Contra resultado da Licitação
- PARECERES JURÍDICOS
 - Emitidos no Curso do Processo
 - Emitidos após conclusão dos julgamentos
 - Emitidos a pedido da autoridade superior
- PARECERES TÉCNICOS
 - Emitidos pelo Contador do Município
 - Emitidos pela área de Engenharia do Município
 - Emitidos por outros técnicos da Administração Pública
- HOMOLOGAÇÃO pela autoridade superior.
- PUBLICAÇÕES II:
 - Resultados de credenciamento
 - Resultado da Habilitação/Inabilitação do Licitante
 - Resultado do Julgamento (s) da (s) Proposta (s)
 - Das decisões dos Recursos
 - Dos extratos
- Ajuste da proposta vencedora
- Contrato/Ata de Registro de Preços
- Ordem de Serviço/Fornecimento
- Laudos de Medições
- Notas Fiscais
- Notas de Empenhos
- Aditivos

Responsável pela análise do processo	Matricula	Chefia de Compras/Licitações Matricula	Visto da Procuradoria do Município
Data _____ de _____ de _____			

ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ PERMANECER NA CONTRA-CAPA DO PRC



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.644/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2019, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



III - Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14.571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: CHADIA SILVA ABREU, brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, AS2, Recepcionista, III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG - 13.945.669 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 060.188.616-07, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - Bairro Monsenhor Parreiras.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 25 de março de 2019.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 2.620/2019, de 15 de janeiro de 2019.

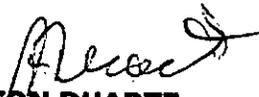
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal de Luz, 22 de Março de 2019.

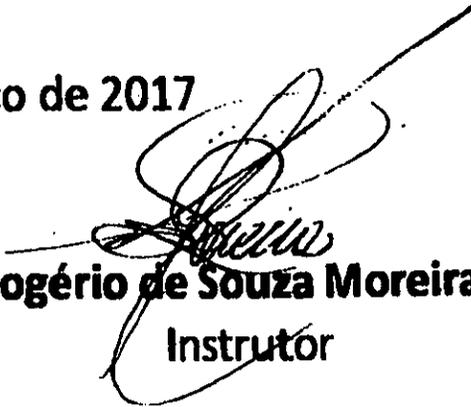

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Materia publicada no DIARIO OFICIAL de
MUNICIPIOS MINEIROS em 22.103/2019
Para verificacao de autenticidade informe o
codigo identificador 0349012D no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
Responsavel Daniel Ribeiro
Matricula: 6341

CERTIFICADO

Certifico que **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 e 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017



Rogério de Souza Moreira
Instrutor

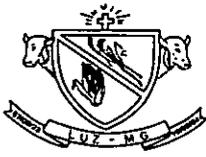


Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros

- 1. Introdução**
- 2. Histórico da Modalidade Pregão**
- 3. Legislação de Referência**
- 4. Conceito de Pregão**
- 5. Características Principais do Pregão**
- 6. Vantagens do Pregão**
- 7. Formas Presencial e Eletrônica**
- 8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais que utilizam o tipo "menor preço"**
- 9. Princípios Básicos do Pregão**
- 10. Atores do Pregão**
- 11. Fases do Pregão**
- 12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte**

(LC nº 123/06)





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº. 008/2019

A Comissão de Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº. 2.222/2017, de 04 de Janeiro de 2017, avaliam o imóvel descrito abaixo, situado no Terminal Rodoviário Juquinha Botinha, para fins de locação.

LOJA 01 (LOJA COMERCIAL): com área construída de 47,23 m² (Quarenta e sete metros e vinte e três centímetros quadrados), equipada com cozinha independente, bancadas com bojo, balcões e espaço para exposição dos produtos.

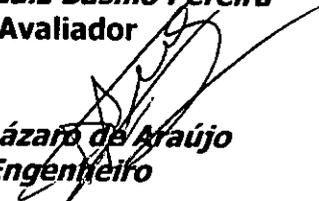
Fica o valor de aluguel do imóvel acima avaliado em: **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais.**

Laudo emitido para os fins que se fizerem necessário.

Luz/MG, 02 de Abril de 2019.


João Batista Oliveira
Presidente


Roberto Luiz Basílio Pereira
Avaliador


Alair Lázaro de Araújo
Engenheiro



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019 de 02.04.2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 de 02.04.2019.

FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art. 1º e seguintes da Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17/7/2002, regulamentado pelo Atº nº.001/2008 de 01 de Junho de 2008 e Decreto Municipal Nº 1616/2014, de 10 de setembro de 2013.

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, mediante a pregoeira designada pelo Decreto nº 2.644/2019 de 22.03.2019, Sra. Vanusa Cândida de Oliveira Brito, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

A abertura da sessão iniciar-se-á logo após o termino do **Credenciamento dos licitantes**, no dia **18 de Abril de 2019, previsto para às 08:30 até 08:40 horas, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da Pregoeira**, quando serão **recebidos os envelopes documentação e propostas**, relativos à licitação e **credenciados os representantes das empresas licitantes** e caso não haja expediente nesta data, os procedimentos retrós, serão realizados no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados, conforme exigências contidas neste Edital.

No processamento da presente licitação, obedecer-se-á integralmente a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, as demais normas legais aplicáveis, e as normas e condições estabelecidas neste edital.

TIPO: MAIOR OFERTA/LANCE

I- DO OBJETO

“CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO “SALA COMERCIAL” COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS”.

- 1.1. O espaço acima constitui um lote a ser licitado pela maior oferta ou lance.
- 1.2. O futuro contratado (a) não poderá ceder, alugar ou permutar os espaços acima.
- 1.3. Será de responsabilidade do contratado (a) a manutenção e limpeza do espaço locado pelo mesmo.
- 1.4. As despesas de água, esgoto, e luz de cada um dos espaços locados será de responsabilidade do contratado.
- 1.5. O espaço locado deverá funcionar diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 05:30 horas até as 21:30 horas podendo estender até as 22:30 horas.

II- DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

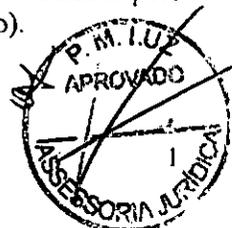
2.1 No lote 01 do espaço denominado “SALA COMERCIAL” com área construída de 47,23 m2 o valor mínimo a ser pago pela locação será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**, sendo vencedora a proposta de maior oferta ou lance.

III- DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e jurídicas domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território brasileiro, que atenderem às condições habilitatórias estabelecidas neste Edital e que realizarem a Visita Técnica.

3.2 - A **Visita é obrigatória** e para sua realização os interessados deverão agendar previamente pelo telefone (37) 3421-3030 (falar com Geraldo Batista Cardoso – Secretário de Administração).

3.3 – O agendamento da Visita será encerrado em **16 de Abril de 2019 às 16h**.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



3.4. O licitante deverá apresentar até a data e horário estabelecidos no item 4 (4.1) abaixo, os documentos referentes ao presente certame em dois envelopes, sendo que a documentação referente à habilitação deverá estar inserida no ENVELOPE nº 02 e o ENVELOPE nº 01 deverá conter a proposta.

3.4.1. No momento de entrega dos envelopes, os licitantes deverão se identificar, através de Documento oficial de identidade, procuração em caso de representação, e apresentar obrigatoriamente (**FORA DOS ENVELOPES**) Declaração de Habilitação, conforme modelo do anexo IV.

3.5. A documentação abaixo enumerada, referente à habilitação, deverá ser apresentada no original ou mediante cópia autenticada por tabelião ou por autenticação de funcionário da Prefeitura Municipal de Luz do Departamento de Licitações. Documentos oriundos da internet não precisam de autenticação, visto que sua autenticidade pode ser confirmada nos sites emissores.

4 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

4.1 - Os interessados deverão protocolar os documentos para habilitação e a proposta de preços em dois envelopes lacrados, designados como ENVELOPE nº. 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e ENVELOPE 02 (DOCUMENTAÇÃO) na Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz/MG IMPRETERIVELMENTE até às **08:30 HORAS DO DIA 18 DE ABRIL DE 2019**. A abertura da sessão será às **08:30 HORAS DO DIA 18 DE ABRIL DE 2019**. Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, sob pena de desclassificação.

4.2 - Poderão participar deste pregão as licitantes que atenderem às exigências, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos, conforme segue:

a) Pessoas Físicas e Jurídicas que atuem no ramo de bares, restaurante, lanchonetes, ou comercial em geral, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

b) Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

4.2.1 - estabelecidas e/ou residentes no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos;

4.2.2 - que estejam devidamente cadastradas, com CND (S) atualizadas e habilitadas no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO – Envelope nº 2**

4.3 - As licitantes deverão apresentar, no dia 18 DE ABRIL DE 2019, às 08:30 horas, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope Nº 01, sua PROPOSTA COMERCIAL conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope Nº 02 a DOCUMENTAÇÃO comprobatória da habilitação solicitada no item 4.5 OU 4.6 deste edital, e os documentos para CRENCIAMENTO (solicitados no item III deste edital) sendo que, ambos deverão conter, na parte externa os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Luz – MG
Nome do Proponente/ Pessoa Jurídica: _____
Envelope Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório nº 031/2019
Pregão Nº 008/2019

Prefeitura Municipal de Luz – MG
Nome do Proponente/Pessoa Jurídica: _____
Envelope Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório nº 031/2019
Pregão nº 008/2019





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



4.4 – É permitido a participação de pessoas físicas e jurídicas nas seguintes condições:

- 4.4.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.4.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 4.4.3 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 4.4.4 - e estrangeiras que não funcionam ou não residem no país, neste último caso quando se tratar de licitante pessoa física.

4.5 – O envelope de habilitação das pessoas físicas deverá conter a seguinte documentação:

- 4.5.1 – Comprovante de inscrição e Situação Cadastral no CPF (Receita Federal), obtido via internet através do site www.receita.fazenda.gov.br.
- 4.5.2 – Carteira de Identidade (RG) ou, na falta desta, certidão de nascimento ou casamento.
- 4.5.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Luz/MG, e Autarquia Municipal - SAAE.
- 4.5.4 – Comprovante de Residência.
- 4.5.5 – Atestado de Visita.

4.6 – O envelope de habilitação das pessoas jurídicas deverá conter a seguinte documentação:

- 4.6.1 - Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – (Cartão CNPJ).
- 4.6.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio, ou sede do licitante.
 - 4.6.2.1 – Prova de regularidade com a Autarquia Municipal – SAAE do domicílio se houver.
- 4.6.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 4.6.4 – Prova de regularidade com as Fazenda Federal.
- 4.6.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- 4.6.6 - Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS).
- 4.6.7 – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2012.
- 4.6.8 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.6.9 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).
- 4.6.10 – Modelo de Declaração de Micro Empresa (Anexo II) se houver.
- 4.6.11 – Modelo de Declaração Menor (Anexo III);
- 4.6.12 – Atestado de Visita (Anexo V);

5 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

As obrigações consistirão em:

- 5.1 - Pagar pontualmente, pelo uso da área, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;
- 5.2 - Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo a no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela CONCEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos e benfeitorias.
- 5.3- Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela Prefeitura de Luz-MG, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo o CONCEDENTE direito a qualquer indenização;
- 5.4 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;





Prefeitura Municipal de Luz

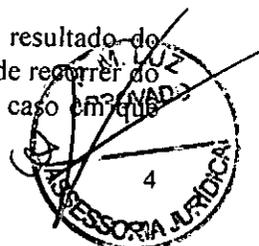
Secretaria Municipal de Administração



- 5.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCESSIONÁRIA, quanto à execução do contrato;
- 5.6 - Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONCESSIONÁRIA;
- 5.7 - Possuir Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e outros documentos exigidos pelo Município e órgãos para o exercício da atividade comercial;
- 5.8 - Responsabilizar pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzido em decorrência da atividade exercida, ficando sobre ela a responsabilidade pela guarda de equipamentos, não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que por ventura possam ocorrer;
- 5.9 - Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato a ser firmado, conforme conta da minuta integrante deste instrumento.
- 5.10 - Abrir todos os dias inclusive feriados o espaço às 05:30, e fechar às 21:30 podendo estender até as 22:30.
- 5.11 - Manter o local limpo, e conservado.
- 5.12 - Vender alimentos somente em boas condições.

6 - DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1 - As propostas serão julgadas e classificadas pela maior oferta observados os valores mínimos do item 2. acima e cadastradas no sistema de licitações da Prefeitura.
- 6.1.1 - Após cadastradas as propostas, o pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, cujos preços cotados não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do maior valor proposto. Em casos que não haja, no mínimo, três concorrentes no conjunto formado pelo autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% inferiores àquela, o pregoeiro admitirá, em ordem decrescente, os licitantes cujas propostas estejam abaixo deste limite, até completar o número máximo de três, à luz da legislação vigente;
- 6.1.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e informará os nomes dos licitantes que poderão ofertar lances, sendo que os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em **valores distintos e crescentes**, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo. A recusa em ofertar lances quando convocado acarreta a exclusão do particular da fase competitiva, com o registro do último lance ofertado ou da proposta escrita, caso não haja lances, como sua melhor proposta;
- 6.1.3 - Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva de lances verbais quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances, sendo, neste caso, registrados e classificados os preços finais propostos. Na ocasião, caso não tenham havidos lances, o Pregoeiro poderá negociar melhor proposta com o licitante classificado em primeiro lugar.
- 6.1.4 - Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro analisará a proposta comercial aduzida pelo concorrente de maior preço quanto aos requisitos objetivos definidos no edital;
- 6.1.5 - Caso seja desclassificada a proposta de maior preço o Pregoeiro negociará com o autor da proposta classificada em segundo lugar, visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;
- 6.1.6 - Acolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope "Documentação de Habilitação" do respectivo licitante, examinando os documentos constantes do mesmo, frente aos termos do ato convocatório e da legislação vigente;
- 6.1.7 - Caso seja inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos para a proposta classificada em segundo lugar e assim continuamente, até que se tenha uma licitante habilitada à contratar e cujo preço interesse à administração;
- 6.1.8 - Identificada a melhor proposta para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer do presente julgamento, sendo registrada(s) em ata a(s) síntese(s) das razões do(s) recurso(s), caso em que





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



será encerrada a sessão e estabelecido o prazo de 02 (dois) dias corridos para a apresentação formal do recurso e das respectivas contra-razões (em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente); do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor, registrando-se em ata circunstanciada da sessão;

6.1.9 - adjudicado o objeto ao vencedor, caso não haja recurso, o Pregoeiro devolverá os envelopes de habilitação dos demais licitantes.

6.2- Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.

6.3 - Em havendo **desclassificação ou inabilitação** do licitante que apresentou a melhor proposta escrita, o Pregoeiro reiniciará os procedimentos sempre que houver outro(s) concorrente(s), baseando-se na nova proposta escrita de maior valor para aplicação da regra de 10 % (dez por cento) ou dos três maiores preços propostos.

6.4 - Em caso de **apresentação de recurso**, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação" até que seja julgada a(s) demanda(s), devendo os interessados retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias após esta data, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.5 - Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

6.6 - Concluído e homologado o processo licitatório, o vencedor será convocado para assinar o contrato de locação de direito de uso de bem;

6.7 - Constituirá motivo para a desclassificação do licitante vencedor e a convocação do segundo colocado e, assim, sucessivamente, a apresentação de documentos que revelem divergência com os dados consignados na proposta ou mesmo na habilitação.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O proponente vencedor para firmar a contratação deverá recolher junto à Tesouraria Municipal a importância de um mês de locação **no ato da assinatura do contrato** que deverá ocorrer em **no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do processo e convocação do licitante adjudicatário**. Os pagamentos subsequentes terão periodicidade mensal a contar do primeiro pagamento. Uma vez não depositado o valor no prazo estabelecido serão aplicadas as penalidades cabíveis relacionadas na minuta de contrato, sendo chamado o segundo colocado para pactuar a locação.

8 - DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- a) Os serviços foram prestados regularmente pela contratada;
- b) A Contratada não tenha sofrido qualquer punição ou notificação da Administração;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

8.2 Em caso de prorrogação do contrato o valor mensal a ser pago poderá ser reajustado com base no índice IGPM ou mantido em caso confrontação do valor pago com o valor de mercado do imóvel, mas neste último caso deverá ser emitido um laudo de avaliação através da comissão de avaliação.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



9. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

- 9.1. O contrato deverá ser assinado pela licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- 9.2. O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer a critério nas penalidades de: perda do direito a contratação, multa e/ou suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.3. Sendo faltoso o adjudicatário, poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.
- 9.4. Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar o remanescente do serviço, nas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.
- 9.5. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo fixado ou ainda, no caso de inadimplência, ficará sujeito à multa conforme abaixo sobre o valor do contrato, sendo cabível alternativamente ou cumulativamente aplicação de sanção de suspensão do direito de licitar e contratar no prazo máximo de até 02 (dois) anos.

10. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 10.1. Exigir o cumprimento de todos os itens.
- 10.2. Receber mensalmente, e em dia o valor avençado.
- 10.3. Vistoriar os espaços públicos para verificar se estão sendo cumpridas os objetos propostos, se os locais estão devidamente limpos, e se a prestação dos serviços encontra-se satisfatória.
- 10.4. Exigir o alvará de funcionamento, e alvará sanitário.
- 10.5. Exigir o cumprimento do horário para abertura, e fechamento.
- 10.6. Receber o espaço público em perfeitas condições.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

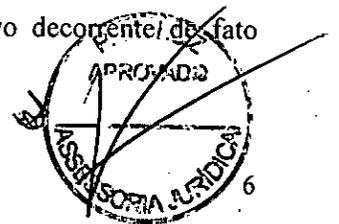
- 11.1 Permitir a exploração comercial do espaço público de acordo com os fins propostos.

12. DOS DIREITOS DO CONCEDENTE

- 12.1. Explorar os espaços públicos comercialmente de acordo com o objeto proposto com toda a estrutura já existente.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 13.2 - A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.
- 13.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Luz-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



13.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

13.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, qualidade e a segurança da contratação.

13.9 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, bem como pedido de impugnação ao mesmo, deverá ser encaminhado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação ao Pregoeiro, na **Prefeitura Municipal de Luz/Departamento de Licitação**, à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras - Luz-MG. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.10 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

13.11 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente relacionada com esta modalidade de licitação.

13.12 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou em www.luz.mg.gov.br.

13.13 - Constituem partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

13.13.1 - Anexo I - Modelo de Proposta de Preço;

13.13.2 - Anexo II - Modelo de Declaração de Micro Empresa;

13.13.3 - Anexo III - Modelo de Declaração Menor (pessoa jurídica);

8.13.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

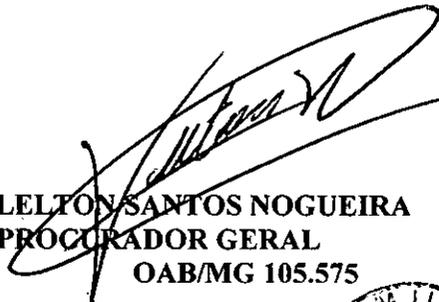
8.13.3 - Anexo V - Atestado de Vistoria;

8.13.3 - Anexo VI - Minuta de Contrato;

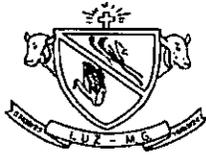
8.14 Para dirimir qualquer controvérsia relacionada à presente Licitação fica eleito o Foro da Comarca Luz-MG, com exclusão de qualquer outro.

Luz/MG, 03 de Abril de 2019.


VANUSA C. DE OLIVEIRA BRITO
PREGOEIRA


DR. LELTON SANTOS NOGUEIRA
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 105.575





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

PRC 031/19

“CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIARIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO “BAR/RESTAURANTE” COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS”

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL PROPOSTO	VALOR GLOBAL PROPOSTO
01	BAR/RESTAURANTE	R\$	R\$

No lote 01 do espaço denominado “SALA COMERCIAL” com área construída de 47,23 m2 o valor mínimo a ser pago pela locação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Declaro ter conhecimento e concordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, estando ciente de todas informações técnicas, do espaço físico e condições para assinatura e execução do contrato, caso seja vencedor deste certame.

LUZ, _____, de _____, de _____.

Empresa/Pessoa Física: _____

CNPJ/CPF: _____

Rep. Legal Empresa: _____

CPF: _____





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº 031/2019
PREGÃO Nº 008/2019

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____, de _____, de _____.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Rep. Legal: _____

CPF: _____





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 031/2019
PREGÃO Nº 008/2019

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

_____, _____, de _____, de 2019.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Rep. Legal: _____

CPF: _____





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 031/2019
PREGÃO Nº 008/2019

A empresa/pessoa física _____ inscrita
(o) no CNPJ/CPF: _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente
data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme preceitua o inciso VII, artigo 4º da lei nº
10.520/02.

_____, _____, de _____, de 2019.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Rep. Legal: _____

CPF: _____





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO V

ATESTADO DE VISITA

PROCESSO Nº 031/2019
PREGÃO Nº 008/2019

A empresa/pessoa física _____ inscrita
(o) no CNPJ/CPF: _____, realizou vistoria junto as dependências da
RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ com o objetivo de
participar da presente licitação relacionada ao LOTE 01 (SALA COMERCIAL) ().

_____, _____, de _____, de 2019.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO CESSÃO DE USO Nº /2019 DE __/__/2019.

“CONTRATO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____ COM FUNDAMENTO NO PROCESSO: PRC nº 031/2019 - Pregão 008/2019”.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **Município de Luz**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ailton Duarte**, brasileiro, casado, portador do CPF: _____ comerciante, residente e denominado a Praça Rotary Club nº ____, em Luz/MG, denominado como **CONCESSIONÁRIA**, e de outro lado _____ com endereço a _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, denominada **CONCEDENTE**, no final assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, as demais normas legais aplicáveis, as normas e condições estabelecidas neste edital, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A “CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO “SALA COMERCIAL” COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 – Todas as especificações constantes do Edital sobre o serviço a ser realizado, e desenvolvido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Para a concessão de uso prevista na cláusula 1ª, dá-se a este Contrato o valor estimativo global de R\$ (.....) sendo o valor a ser pago mensalmente, no importe de R\$ (.....).

3.2 Em caso de prorrogação do contrato o valor mensal a ser pago poderá ser reajustado com base no índice IGPM ou mantido em caso confrontação do valor pago com o valor de mercado do imóvel, mas neste último caso deverá ser emitido um laudo de avaliação através da comissão de avaliação.

3.3 Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- a) Os serviços foram prestados regularmente pela contratada;
- b) A Contratada não tenha sofrido qualquer punição ou notificação da Administração;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 5.1 - Pagar pontualmente, pelo uso da área, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;
- 5.2 - Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo a no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela CONCEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos e benfeitorias.
- 5.3- Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela Prefeitura de Luz-MG, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo o CONCEDENTE direito a qualquer indenização;
- 5.4 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 5.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCESSIONÁRIA, quanto à execução do contrato;
- 5.6 - Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONCESSIONÁRIA;
- 5.7 – Possuir Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e outros documentos exigidos pelo Município e órgãos para o exercício da atividade comercial;
- 5.8 – Responsabilizar pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzido em decorrência da atividade exercida, ficando sobre ela a responsabilidade pela guarda de equipamentos, não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que por ventura possam ocorrer;
- 5.9 – Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato a ser firmado, conforme conta da minuta integrante deste instrumento.
- 5.10 - Abrir todos os dias inclusive feriados o espaço às 05:30, e fechar às 21:30 podendo estender até as 22:30.
- 5.11 - Manter o local limpo, e conservado.

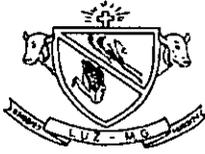
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

6.1. Explorar os espaços públicos comercialmente de acordo com o objeto proposto com toda a estrutura já existente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. Exigir o cumprimento de todos os itens do Edital.
- 7.2. Receber mensalmente, e em dia o valor avençado.
- 7.3. Vistoriar os espaços públicos para verificar se estão sendo cumpridas os objetos propostos, se os locais estão devidamente limpos, e se a prestação dos serviços encontra-se satisfatória.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



- 7.4. Exigir o alvará de funcionamento, e alvará sanitário.
- 7.5. Exigir o cumprimento do horário para abertura, e fechamento.
- 7.6. Receber o espaço público em perfeitas condições.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Permitir a exploração comercial do espaço público de acordo com os fins propostos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente na Lei de Licitações e Contratos;

9.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - Atraso no pagamento dos valores avençados;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato ou a impossibilidade em seu cumprimento;
- V - Atraso injustificado no início dos serviços;
- VI - Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV - Descumprimento das regras contidas na Lei de Licitações e Contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório;

9.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 9.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

9.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, sem culpa da contratada, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

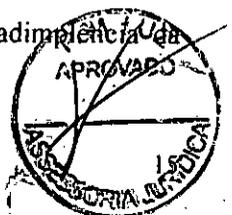
9.6. A rescisão de que trata o inciso I do subitem 6.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável e Contrato:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontra, por ato próprio da Concessionária mediante notificação extrajudicial para desocupação do imóvel no prazo de 03 (três) dias úteis;
- II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

- a) Advertência escrita;





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



- b) Multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do restante do contrato com juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos, despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento;
- b.1)- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz, e caso não seja recolhida será ajuizado ação judicial.
- c)- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- e) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Luz para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Luz, ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário Municipal De Administração, ANTONIO CARLOS XAVIER, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

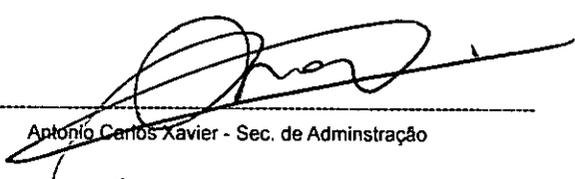
A - Processo Nr.: 31/2019
B - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: RUA GOIAS.15. SECRETARIA DE OBRAS
I - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO 01 SALA COMERCIAL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M² (QUARENTA E SETE METROS E VINTE E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS), EQUIPADA COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, ESPAÇO P/FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO FREEZER, MESA E BANQUETAS.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
704	08.01.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS F	3.3.90.39.99.00.00.00	6.000,00
Fonte de Recurso: 100 - RECURSOS ORDINARIOS				
Total Previsto :				6.000,00

Luz, 2 de Abril de 2019.


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 31/2019
Data do Processo Adm.: 02/04/2019
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto do Processo Adm.: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO 01 SALA COMERCIAL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M² (QUARENTA E SETE METROS E VINTE E TRES CENTÍMETROS QUADRADOS), EQUIPADA COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, ESPAÇO P/FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIOS FREEZER, MESA E BANQUETAS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO PRC N°. 031/2019. PREGÃO N° 008/2019**

AMM

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PRC N°. 031/2019. PREGÃO N° 008/2019. OBJETO:
"CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO 01 LOJA COMERCIAL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M² (QUARENTA E SETE METROS E VINTE E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS), EQUIPADA COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, ESPAÇO P/FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO FREEZER, MESA E BANQUETAS"..TIPO:" MAIOR OFERTA". LICITAÇÃO: 18.04.2019 às 08:30. LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA M. DE LUZ-MG, SITUADA AV. LAERTON PAULINELLI, 153 BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS-LUZ/MG. INF.: (37)3421-3030, RAMAL:32, DE 08:00 ÀS 17:00 HORAS.

LUZ/MG, 03.04.2019.

WWW.LUZ.MG.GOV.BR.

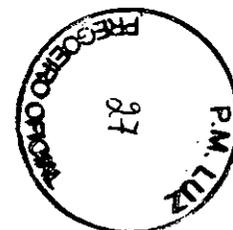
VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:EF8E2EA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros



no dia 04/04/2019. Edição 2475
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO Nº. 031/2019
ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019



Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às oito horas e meia na sala de licitações da Prefeitura de Luz, reuniram-se a pregoeira e sua equipe de apoio, para o julgamento do Pregão em epígrafe, cujo objeto trata da "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO "SALA COMERCIAL" COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS". Tipo MAIOR OFERTA/LANCE. O Edital foi publicado na forma da Lei Federal n.º 8:666/93 nos seguintes meios de comunicação: Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, Saguão da Prefeitura Municipal de Luz e disponibilizado no Site www.luz.mg.gov.br. Tipo: Maior Oferta/Lance. Aberta a sessão, **NÃO HOUVE** o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, portanto o certame foi considerado pela CPL, como **DESERTO**. A Presidente vai comunicar ao Secretário de Administração e autoridade competente para providenciar documentação para instaurar o próximo certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e digitada a presente ata que lida e achada conforme segue será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz/MG, 18 de abril de 2019.


VANUSA CÂNDIDA OLIVEIRA BRITO
Presidente da CPL

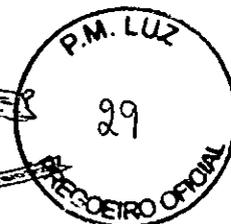
Equipe de Apoio:


Diego Silva Abreu


Marília Aparecida Almeida Ventura


Higor Gontijo Vinhal


Sandra Lázara Ferreira Costa



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer N.º 0197/2019 de 18/06/2019.

Interessado(s): Departamento de Compras

Assunto: PRC N.º 031/19 DE 02/04/19 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/19, a "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO "BAR/RESTAURANTE" COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS".

HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

MÉRITO: Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade Pregão Presencial, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Apoio de Pregoeira, adotaram os seguintes procedimentos até a presente fase:

- 1) Autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que as nomearam para conduzir os processos de licitações no corrente exercício de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores (Lei de Licitações), bem como nos termos do Art. 1º e seguintes da Lei Federal N.º 10.520/2002, de 17/7/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal N.º. 143/2013, de 02/01/2006 posteriormente alterado pelo Decreto Municipal 1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela LC 123/2006;
- 2) Verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;
- 3) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores (Lei de Licitações), bem como nos termos do Art. 1º e seguintes da Lei Federal N.º 10.520/2002, de 17/7/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal N.º. 143/2013, de 02/01/2006 posteriormente alterado pelo Decreto Municipal 1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela LC 123/2006, avaliou o objeto da licitação e seus quantitativos e concluiu que a Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Apoio e Pregoeira, **elegeu corretamente a MODALIDADE DE LICITAÇÃO aplicável ao caso, ou seja, PREGÃO PRESENCIAL – MAIOR OFERTA, estando assim, a compra alicerçada e tendo como FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL, os seguintes dispositivos: Art. 1º e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores (Lei de Licitações), bem como nos termos do Art. 1º e**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ: 18.301.036/0001-70 – Avenida Laerton Paulinelli, N.º 153

FONE: (037) 3421-3030 – FAX (37) 3421-3108 – CEP. 35.595-000 - LUZ - MG

E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br – SITE: www.luz.mg.gov.br





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

seguintes da Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17/7/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº. 143/2013, de 02/01/2006 2006, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal 1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela LC 123/2006, e demais normas estabelecidas no Edital e pela LC 123/2006, razão pela qual deu sua **ACEITABILIDADE**;

4) Elaborou o Edital nos termos do Art. 38 e 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores (Lei de Licitações), bem como nos termos da Lei Federal N.º 10.520/2002 e do Decreto N.º 143/06 de 2 de janeiro de 2006, do Executivo Municipal;

5) O Edital e seus anexos foi submetido à análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica do Município, atendendo o disposto do Parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6) O Edital foi publicado na forma prevista no Art. 21, da Lei Federal Nº. 8.666/93, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme consta nos autos com a juntada do extrato da publicação;

7) Insta afirmar que o Edital do processo em epigrafe não sofreu impugnação como preceitua o art. 41 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, bem como a clausula 9.1 do edital;

8) A fase externa do Pregão foi devidamente cumprida pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio mediante a convocação dos interessados através de publicação na imprensa, conforme consta nos autos com a juntada do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme consta nos autos com a juntada do extrato da publicação, estando, pois, cumpridas as formalidades legais previstas no art. 4º, inciso I *usque* V, da Lei Federal N.º 10.520/2002;

9) A Pregoeira e sua Equipe de Apoio realizou prévia cotação dos preços dos itens que foram licitados, a qual se encontra adunada ao processo e inserida no SICOM e serviu de parâmetro para condução do Pregão;

10) A sessão pública do Pregão de recebimento das propostas realizou-se normalmente na data e horário previamente designados no respectivo Edital, tendo a Pregoeira obedecido o disposto no Art. 4º, incisos VI *usque* XVIII da Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como no Decreto N.º 143, de 2 de janeiro de 2006 na condução do Pregão até o seu final;

11) Todas as ocorrências das sessões públicas do Pregão foram registradas em ATA, tais como: credenciamento dos participantes; abertura dos envelopes da PROPOSTAS dos participantes; classificação das propostas das participantes; lances verbais; abertura dos envelopes HABILITAÇÃO da participante vencedora;

12) Finalmente, o processo de licitação em comento voltou a essa Procuradoria Jurídica para emissão do presente parecer.

Do ora exposto, infere-se que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio:





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

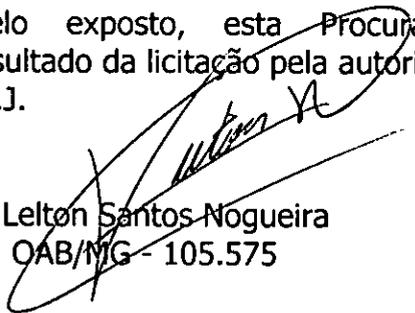


PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- A. Elegeu a modalidade correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal e obteve a ACEITABILIDADE da mesma desta Procuradoria Jurídica;
- B. Praticou todos os atos necessários exigidos pela Lei de Licitações, pela a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores (Lei de Licitações), bem como nos termos do Art. 1º e seguintes da Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17/7/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº. 143/2013, de 02/01/2006 posteriormente alterado pelo Decreto Municipal 1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela LC 123/2006, para a contratação objetivada;
- C. Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
- D. Embora devidamente publicado não compareceu ao certame nenhum licitante interessado;
- E. Assim, restou por frustrado a presente licitação;
- F. Observou rigorosamente todos os prazos estabelecidos na Lei de Licitações para a modalidade Pregão, especialmente, no que tange a recursos, notadamente, do Art. 4º, incisos V, XVII, e art. 6º, todos da Lei Federal 10.520/2002 de 17/07/2002, art. 8º, incisos III, XVIII, XXIII, art. 41, §1º, art. 109, alíneas "a" e "b" todos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993, e das Cláusulas do Edital;

Assim sendo, por essas razões, o **PRC Nº 031/19 DE 02/04/19 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/19**, que visa a **"CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ (...)**, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação do resultado.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela homologação do resultado da licitação pela autoridade. Este o parecer, S.M.J.


Lelton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575